

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.249668/2025-45

2. Descrição da necessidade

2.1 - O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para os três veículos que compõem a frota da Superintendência Regional Sul do INSS, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão, conforme Documento de Formalização da Demanda: 77/2024 (SEI 21328063).

2.2. A contratação de seguro de veículos pela administração pública é essencial, pois garante a proteção patrimonial do Estado, resguarda a responsabilidade civil em caso de danos a terceiros e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados por meio de sua frota. Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, essa contratação atende ao princípio da essencialidade do objeto e representa claro interesse público, uma vez que contribui para a eficiência administrativa, evita prejuízos ao erário e promove a segurança jurídica nas operações que envolvem bens públicos.

2.3. A Administração Pública utiliza veículos em diversas atividades, como transporte de servidores, atendimento à população e deslocamentos diversos. A frota de veículos, muitas vezes utilizada em trajetos urbanos e rodoviários, está sujeita a riscos como acidentes, que podem gerar despesas significativas.

2.4. Nesse contexto, a contratação de seguro para veículos oficiais se justifica por diversas razões:

- Cobertura de responsabilidade civil: O seguro garante a cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros em acidentes envolvendo veículos da frota, protegendo a administração de ações judiciais e indenizações.
- Redução de riscos e custos: Ao contratar um seguro, a administração transfere parte dos riscos para a seguradora, minimizando o impacto financeiro de eventos inesperados.
- Segurança jurídica: A contratação de seguro pode evitar questionamentos e responsabilizações futuras em relação aos veículos oficiais, garantindo a conformidade legal da administração.

2.5. Em resumo, o seguro de veículo para a frota da Administração Pública é uma medida preventiva e estratégica que visa proteger o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços e reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventos imprevistos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística Licitações e Contratos	Vivian Zenker

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá seguir os seguintes requisitos legais e normativos:

- Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro: artigos 757, 760 e 768.
- Lei nº 14.133/2021 - Estabelece as normas gerais para as contratações públicas.
- Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - A SUSEP é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil. O INSS deve garantir que a seguradora contratada esteja devidamente autorizada pela SUSEP e que a apólice de seguro esteja em conformidade com suas normas, em especial a Circular SUSEP nº 621/2021 e a Circular SUSEP nº 639/2021.
- A seguradora deve possuir o ato de registro ou a autorização para a operação de seguros, expedido pela SUSEP, nos termos do art. 36 do Decreto-Lei nº 73 de 21/11/1966, em plena validade.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- Requisitos da Apólice - A apólice de seguro deve conter todas as informações relevantes sobre a cobertura, riscos cobertos, valores, prazos, franquias, e demais condições contratuais. Além disso, a apólice deve estar em conformidade com as normas da SUSEP e com os termos da contratação.
- Resolução CNSP nº 297/2013: Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V), estabelecendo regras para a cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros por veículos automotores.

4.2. Os serviços objeto do presente estudo são classificados como serviços comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade bem definidos e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de soluções técnicas complexas ou personalizadas. Eles são caracterizados pela padronização, facilidade de especificação e pela possibilidade de comparação objetiva entre diferentes propostas com base em critérios padronizados.

5. Histórico da Contratação

5.1. Em 16/08/2023, foi realizada a Dispensa Eletrônica nº 01/2023 - Aviso de Contratação Direta SEI 12802581, a qual resultou fracassada por falta de propostas válidas. Foi então enviado e-mail (SEI 12912166) para quatro seguradoras que usualmente participam de licitações questionando qual foi a falha percebida no processo que fez com que não houvesse participação. Apenas uma seguradora consultada respondeu ao questionamento e informou que não foi possível participar da referida dispensa, uma vez que tratava-se de participação exclusiva para ME/EPP, em que a mesma não se enquadrava (mensagem eletrônica SEI 12987326).

5.2. Em vista disso, e com base no art. 10, inciso II do Decreto 8.538, de 06/10/2015, que prevê que "*não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: (...) II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente*", esta equipe optou por não destinar a presente contratação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para ampliar a concorrência, considerando que a dispensa 01/2023 resultou fracassada.

5.3. Abaixo seguem os dados dos últimos contratos de seguro de veículos da SRSUL:

- Processo: 35014.323861/2024-74
- Contrato nº: 144/2024 (SEI 18946635).
- Apólice: SEI 19155990
- Vigência: 30/12/2024 a 30/12/2025
- Empresa: Seguros Sura Brasil
- Total de Veículos: 3
- Valor: R\$ 3.570,00
- Coberturas: Casco (Franquia de R\$ 12.000,00), Danos Materiais R\$ 200.000,00, Danos Corporais R\$ 200.000,00, Danos Morais R\$ 80.000,00, APP Morte R\$ 20.000,00, APP Invalidez R\$ 20.000,00, DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont R\$ 20.000,00, Assistência 24h Sem Limite De Km, Vidros Especial
- Processo: 35014.440868/2022-98
- Contrato nº: 86/2023 (SEI 13384741).
- Apólice: SEI 15399314
- Vigência: 16/10/2023 a 16/10/2024
- Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
- Total de Veículos: 2
- Valor: R\$ 1.700,00
- Coberturas: DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS R\$ 80.000,00, ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as alternativas possíveis disponíveis, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação do INSS em um método que atenda da melhor forma possível a instituição, dentro de padrões de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

6.2. Como os serviços a serem contratados são considerados de natureza comum, existe uma grande variedade de fornecedores disponíveis no mercado, inclusive inúmeras seguradoras já prestam esse tipo de serviço para a Administração Pública.

6.3. O atual contrato de seguro para os veículos que compõem a frota da SRSUL, é o contrato nº 144/2024 (SEI 18946635), cuja vigência encerrará em 30/12/2025. Porém, em levantamento de mercado, verificou-se que a contratação de seguro para veículos de órgãos públicos vem sendo considerada um serviço continuado, pois visa garantir a continuidade da proteção do patrimônio público em caso de sinistros, acidentes e outras ocorrências. Como exemplo podemos citar os seguintes contratos:

1. Ministério Público da União (MPU) - Contrato nº 01/2024

- Objeto: Seguro total para 120 veículos da frota institucional
- Empresa contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
- Vigência: 12 meses, com possibilidade de prorrogação

- Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

2. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Contrato nº 70/2022

- Processo SEI: 23079.221080/2020-89
- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro dos veículos pertencentes à frota da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Empresa contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
- Início da Vigência: 13/09/2022
- Fim da Vigência: 13/09/2025
- Modalidade de Licitação: Pregão nº 31/2022

3. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Contrato nº 10/2025

- Objeto: Contratação de seguro total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota,
- Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

4. Município de Eunapolis - Contrato nº CT125-2025/2025

- Id contrato PNCP: 16233439000102-2-000076/2025
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
- Vigência: de 13/06/2025 a 13/06/2026
- Modalidade da Contratação: Dispensa

5. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Vitória/ES - Contrato nº F00013/2025/2025

- Id contrato PNCP: 57500902000104-2-000042/2025
- Objeto: SEGURO DE VEÍCULOS
- Vigência: de 03/07/2025 a 03/07/2027
- Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

6.4. Verificou-se também que todas as contratações mencionadas referem-se à contratação de seguro total, ou seja, apólices que incluem coberturas contra sinistros, colisões, furtos e indenizações por danos materiais e morais, tanto próprios quanto de terceiros, além de cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. Esta equipe entende que, no caso do INSS, a contratação de cobertura total elevaria significativamente o valor do contrato. Considerando que os veículos da frota são bastante antigos, a cobertura de casco mostra-se desnecessária, sendo essencial apenas a contratação de coberturas robustas para terceiros, que garantam a proteção jurídica e financeira do Órgão.

6.5. Dessa forma, optou-se pela contratação continuada de seguro veicular, com as coberturas descritas abaixo, visando resguardar o patrimônio do Instituto. A medida mostrou-se mais vantajosa para a Administração, razão pela qual esta equipe optou por essa modalidade no presente caso:

- Sem contratação de cobertura para casco
- Dano Material de Terceiros (DMT) R\$ 200.000,00
- Dano Corporal de Terceiros (DCT) R\$ 200.000,00
- Danos Morais (DMO) - R\$ 80.000,00
- APP – Acidentes Pessoais à Passageiros por Morte e Invalidez R\$ 10.000,00
- Assistência 24 horas
- Extensão Guincho/Reboque 300 KM

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O seguro de automóveis é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato. Tal contratação proporciona diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes, os quais podem ser formatados de acordo com as necessidades e disponibilidade do INSS.

7.2. Natureza do serviço: Comum

7.3. Forma de prestação: Continuada. Contrato inicial com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Coberturas mínimas a serem contratadas e valor máximo de indenização:

- Sem contratação de cobertura para casco
- Dano Material de Terceiros (DMT) R\$ 200.000,00
- Dano Corporal de Terceiros (DCT) R\$ 200.000,00
- Danos Morais (DMO) - R\$ 80.000,00
- APP – Acidentes Pessoais à Passageiros por Morte e Invalidez R\$ 10.000,00
- Assistência 24 horas
- Extensão Guincho/Reboque 300 KM

7.4.1. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme descrito acima.

7.4.2. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes dele no valor indenizatório descrito acima.

7.4.3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado de Santa Catarina, com os seguintes serviços:

- a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e
- e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Estudo.

7.5. Os veículos enquanto estiverem na SRSUL, permanecem recolhidos em estacionamento privativo.

7.6. As principais regiões de circulação dos veículos serão os três Estados do Sul do Brasil (Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), porém, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.

7.7. Demais condições gerais:

7.7.1. O condutor é indeterminado, sendo qualquer servidor da SRSUL legalmente habilitado e autorizado para esse fim.

7.7.2. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

7.7.3. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

7.8. Considerando as contratações anteriores da SRSUL e o valor estimado neste estudo, a Equipe de Planejamento entendeu ser vantajoso para Administração Pública realizar a presente contratação via dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Redação conforme texto compilado da Lei nº 14.133 /2021)

7.9. Considerando que o objeto da contratação – seguro veicular – se enquadra na categoria de serviço comum, e que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 50.000,00, é juridicamente viável a dispensa de licitação, conforme previsto no dispositivo acima.

7.10. Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que o seguro garante a proteção patrimonial e a mitigação de riscos operacionais, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população.

7.11. Por tratar-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi verificado que não foram contratados objetos da mesma natureza pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, restando demonstrado o respeito ao limite de valor estabelecido na Lei.

7.12. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

7.13. A contratação não será paga por meio de cartão de pagamento, uma vez que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 utiliza a expressão **"preferencialmente"** ao se referir a esse meio de quitação. Até o momento, não foi editado qualquer decreto nem emitida orientação pela Secretaria de Gestão sobre a utilização do referido cartão. Diante disso, e considerando que o próprio dispositivo legal indica tratar-se de uma preferência, e não de uma obrigação, entende-se que a ausência de regulamentação é motivo suficiente para justificar a não adoção dessa forma de pagamento.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.14. A justificativa acima encontra-se detalhada no despacho SEI nº 12000901 da Divisão de Uniformização de Procedimentos de Licitações e Contratos e Coordenação de Normatização de Procedimentos de Licitações e Contratos.

7.15. Por ser uma atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

7.16. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

7.17. O catálogo eletrônico de padronização está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o Catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER – código 22764.

7.18. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do INSS.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Atualmente a SRSUL possui 03 (três) veículos oficiais destinados a atender às necessidades de transporte administrativo e emprego operacional, conforme detalhamento abaixo:

MARCA	MODELO	PLACA	ESPÉCIE	ANO MÓDELO	COMBUSTÍVEL
Fiat	Ducato, Mult Jaedi T	ANH6428	Passageiro Microônibus	2006	Diesel
Nissan	Frontier Leatt 4x4	AWZ1301	Especial Caminhonete	2012	Diesel
Mitsubishi	L200 Triton 3.2 D	MKG4064	Especial Caminhonete	2013	Diesel

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor total da contratação do serviço foi estimado em R\$ 4.598,37 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme Nota Técnica 8 (SEI 21576183).

9.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Embora o objeto a ser contratado possua natureza divisível, esta equipe de planejamento propõe a realização de uma única contratação para contemplar os três veículos. Tal medida visa facilitar o controle e a execução contratual, além de possibilitar ganho de escala, uma vez que a contratação conjunta de três apólices tende a ser mais atrativa para as seguradoras do que a contratação individualizada de cada seguro.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O Portal de Compras Governamentais define essas contratações da seguinte forma:

Contratações Correlatas - são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

Contratações Interdependentes - são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Diante das explicações acima, conclui-se que o objeto da contratação não possui contratações correlatas nem interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação se mostra consonante com o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2025, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 46, de 20/01/2025, cujo objetivo estratégico é OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E A APLICAÇÃO DE RECURSOS com a manutenção do pacote de serviços essenciais para o bom funcionamento do INSS.

12.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.3. Além de estar alinhada com o Planejamento Estratégico, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2025 - conforme DFD 77/2024 (SEI 21328063).

13. Resultados Pretendidos

13.1. A contratação pública de seguro veicular tem como principal objetivo assegurar a proteção patrimonial da Administração Pública diante de eventuais danos, perdas ou sinistros envolvendo sua frota oficial. Entre os resultados esperados, destacam-se a mitigação dos riscos financeiros decorrentes de acidentes e danos a terceiros, bem como a garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem desses veículos.

13.2. Busca-se, ainda, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando despesas imprevistas com indenizações e assegurando maior previsibilidade orçamentária. A contratação também tem por finalidade garantir agilidade no atendimento em situações emergenciais, por meio de assistência 24 horas, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e, consequentemente, os impactos na prestação de serviços essenciais à população.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. O INSS possui em sua estrutura o Setor de Suprimentos e Transporte - LOG-SUT, que é a unidade competente para a fiscalização e gestão dos serviços de transporte. A referida unidade possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para seu acompanhamento, controle e fiscalização, assim não há a necessidade de mudanças, adequações do ambiente e nem restrições para a celebração do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Embora a contratação de seguro de veículos em si não cause impacto ambiental direto, ela está inserida em um contexto mais amplo de gestão de frotas e bens públicos. Por isso devem ser considerados aspectos ambientais, especialmente no planejamento e na definição de critérios de sustentabilidade. Com base na 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, podemos citar os seguintes exemplos de prática de sustentabilidade:

- Uso Racional de Recursos - A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, como energia elétrica, água e papel, durante a execução do contrato, evitando desperdícios e incentivando a sustentabilidade.
- Documentação Digital - Todos os documentos, manuais, relatórios e comunicações deverão ser fornecidos preferencialmente em formato digital, salvo quando houver exigência legal para o uso de meio físico, com o objetivo de reduzir o consumo de papel.
- Reuniões Virtuais - As reuniões entre a contratada e a contratante deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.
- Gestão de Resíduos - A contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a execução do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Critérios de Sustentabilidade nos Produtos Utilizados - Os bens e materiais eventualmente fornecidos pela contratada deverão conter, preferencialmente, conteúdo reciclado, ser atóxicos, biodegradáveis e estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- Responsabilidade Ambiental - A contratada compromete-se a observar as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente, no cumprimento do contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação de seguro para os veículos que compõem a frota da SRSUL configura uma medida eficiente de proteção ao patrimônio público, ao assegurar a recomposição do erário em caso de sinistros que resultem em danos ou perdas causados pelos veículos segurados, bem como em indenizações a terceiros. Considerando que a preservação do patrimônio público é um dever contínuo da Administração e que sua omissão pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento de sua missão institucional, entende-se necessária a contratação continuada do seguro veicular.

Além disso, a contratação resguarda a Administração de eventuais demandas judiciais decorrentes de acidentes envolvendo veículos oficiais.

Dessa forma, esta equipe de planejamento considera a contratação do seguro para a frota da SRSUL oportuna, conveniente e vantajosa, nos termos estabelecidos no presente estudo técnico.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COFL/SRSUL/INSS Nº 116, DE 30 de junho de 2025

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 18:18:42.